



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Gabinete do Prefeito

Em 30 de maio de 2019.

OFÍCIO GP N° 317/2019

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 170/19**, de autoria do nobre vereador **ROBERTO ANDRADE E SILVA**, referentes à coleta e destinação de pneus no Município, encaminho anexas cópias das manifestações das Secretarias de Urbanismo (Seurb) e de Meio Ambiente (Sema), recebidas pelo Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete, com os respectivos esclarecimentos, bem como do convênio com a ReciclaLimp.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

À

SESURB – 15.0.3

Sr. Diretor,

Em atendimento ao requerimento 170/2019 do Nobre Vereador, temos a informar que:

Item 1: Existem estudos para se implantar na cidade um Ponto de Coleta de Pneus?

R: É realizado o recebimento de pneus inservíveis nos Ecopontos da cidade. Os Ecopontos que recebem este tipo de material são os Ecopontos do bairro Aviação situado nas esquinas das Ruas c/ Rua Jorge Hagge nº460 e o Ecoponto Caiçara situado na Av. Presidente Kennedy, ao lado do nº 13.684 (entre as ruas Maximina Ildefonso Ventura e rua Jamil Issa). Estes Ecopontos possuem uma estrutura diferenciada para receber e armazenar os pneus até o momento de coleta, a fim de atender as legislações sanitárias e evitar o risco de focos de mosquitos transmissores de Dengue, Zica vírus e Shikungunha.

Item 2: Caso não exista, é possível a realização dessa iniciativa?

R: Informamos que no ano de 2014 foi iniciado o projeto de recebimento de pneus inservíveis nos Ecopontos da cidade.

Item 3: Existe algum programa de conscientização da sociedade sobre o descarte correto de pneus?

R: Sim. Esta municipalidade realiza divulgações sobre o correto descarte de resíduos, nas divulgações são informados os dias e tipos de materiais à serem descartados, os serviços de Coleta Seletiva, o Rapa-treco, os Ecopontos além de dias, horários de funcionamentos e tipos de materiais à serem descartados, as divulgações são realizadas por meio de redes sociais oficiais na pagina da Prefeitura de Praia Grande, através da distribuição de folders e contato direto com munícipes e comerciantes do município. Além disto, é feito o acompanhamento do descarte de pneus realizados pelas borracharias instaladas neste município nos Ecopontos da cidade. Solicito o encaminhamento deste requerimento à SEMA- Secretaria de Meio Ambiente para maiores informações.

Item 4: Caso não exista, é possível a criação de uma campanha como essa?

R: -----

Item 5: Qual a destinação que se dá aos pneus das borracharias da cidade?

R: A Prefeitura de Praia Grande realizou um convênio com a Associação Reciclanip onde a Associação é responsável por realizar a coleta de pneus nos Ecopontos Aviação e Caiçara periodicamente após a coleta a mesma realiza o encaminhamento para a empresa Fox Pneus que é responsável pela realização da destinação final e descarte de sucatas pneumáticas.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Solicitamos que este requerimento seja encaminhado para a Secretaria de Meio Ambiente SEMA, para demais complementos e manifestação quanto ao questionamento 3.

Em, 8 de maio de 2019.


Arqº Marcelus Condé Machado
Diretor do Departamento de Manutenção Ambiental
SESURB – 155

MCM/rsb

A Sema-12
Sr. Secretário:

Face à cota supra, segue para análise e manifestação.

Em 13/05/19


Edgar Dall'Acqua
Gabinete do Prefeito

A
SEMA-124
Senhor Diretor

Para manifestação.

Em, 13 de maio de 2019.


Israel Lucas Evangelista
Secretário de Meio Ambiente



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEMA – Secretaria de Meio Ambiente

Papel para informação do Memo SESURB-15 n.º 205 de 2019, (a)

Mariane R. Ferreira
Mariane Laurentino Ferreira

A

SEMA – 124

Senhor Diretor,

Em resposta ao item 3 do requerimento nº 170/19 do Sr. Vereador Roberto Andrade e Silva, esclarecemos que a Secretaria de Meio Ambiente realiza palestras e exposições informativas, incentivando a realização de boas práticas ambientais e divulgando o cronograma da Coleta Seletiva, bem como os Ecopontos e, em especial, os Ecopontos próprios para receberem pneus inservíveis. As ações são realizadas através do Programa Juventude PG, Programa Cidade Total com divulgação tanto em residências quanto em estabelecimentos comerciais, Campanha Verão no Clima, à convite dos PICs e CAFEs, bem como através de parceiros, como a Caminhada Ecológica da Fortaleza de Itaipu, o CAMP-PG e o Instituto Biopesca. Em alguns casos a Secretaria de Meio Ambiente ainda atua em conjunto com o Departamento de Educação Ambiental da Secretaria de Educação.

Ressaltamos ainda que durante os meses de Agosto e Novembro de 2018, os ambulantes da praia cadastrados no município passaram por um curso de Formalização e Capacitação, sendo a participação obrigatória para covalidar a autorização da licença para trabalhar. Foram 07 temas abordados, inclusive Meio Ambiente, com o tema "Reciclagem e descarte adequado de resíduos produzidos". Além destas, muitas outras ações estão sendo planejadas para divulgar e incentivar o descarte correto de resíduos através da prática da Coleta Seletiva.

A Secretaria de Meio Ambiente tem o compromisso com o crescimento e desenvolvimento sustentável do município de Praia Grande, e trabalha continuamente para que esse crescimento evolua a cada ano.

Desde já agradecemos pelas sugestões dadas e nos colocamos à disposição para o que for necessário.

Em 16 de maio de 2019

Mariane R. Ferreira

MARIANE LAURENTINO FERREIRA

Bióloga/Chefe da Seção de Programas Socioambientais

SEMA - 1231

ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

RECICLANIP

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE E ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000, Bairro Mirim, inscrita no CNPJ sob n.º 46.177.531/0001-55, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, senhor EDUARDO RODRIGUES XAVIER, inscrito no CPF sob o nº 133.584.558-58 e RG nº 18.740.965-1, residente e domiciliado nesta cidade; a Secretaria de Serviços Urbanos, neste ato representado pelo Secretário KATSU YONAMINE, inscrito no CPF sob o nº 927.188.418-34, a Secretaria de Saúde, neste ato representado pelo Secretário FRANCISCO JAIMEZ GAGO, inscrito no CPF sob o nº 053.497.668-99, e a ASSOCIAÇÃO RECICLANIP, com sede na Rua Flórida, 1737, 4º andar, Cj. 41, CEP: 04565-001, Bairro Brooklin Novo, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob n.º 08.892.627/0001-06, doravante denominada simplesmente RECICLANIP, neste ato representada por seus responsáveis legal, MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI, portador da cédula de identidade RG nº 5.847.348-8 e inscrito no CPF sob o nº 087.008.198-59, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e CESAR FACCIO, portador da cédula de identidade RG nº 9.594.744-4 SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 025.020.168-27, residente na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Considerando que todas as partes, cada qual na sua esfera, têm interesse em adotar medidas visando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis;

Considerando que a conjunção de esforços proporcionará um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e na luta pela preservação do meio ambiente;

As partes, acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE ATUAÇÃO

Para o êxito do presente CONVÊNIO, fica criado o centro de coleta de pneus inservíveis, destinado a receber apenas pneus inservíveis, doravante denominados simplesmente PONTO DE COLETA DE PNEUS, localizado no ECOPONTO do bairro Aviação, à Avenida Jorge Hage, esquina com a Rua José Alves Maciel, n. s/n, na cidade de Praia Grande.

Fls 39 do processo

Nº 25935 / 2015

Rua Flórida, 1737 - 4º and. c. 41 - Brooklin Novo - São Paulo/SP - CEP: 04565-001 Fone: (0xx11)

5102-4530 - Fax: (0xx11) 5102-2831

www.reciclanip.com.br

ASSOCIAÇÃO RECICLANIP



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Fls 43 do processo

Nº 25973 / 2013

PX

Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Definir local coberto, protegido de chuva para instalação do PONTO DE COLETA DE PNEUS, gerenciar a sua operacionalização e efetuar o carregamento dos veículos de transporte de pneus inservíveis, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina, comunicando à RECICLANIP sobre a disponibilidade de pneus para coleta com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- b) Comunicar e estimular a população local ao cumprimento do objeto do presente CONVÉNIO;
- c) Garantir a disponibilidade do PONTO DE COLETA DE PNEUS para o recebimento dos pneumáticos inservíveis do município; não sendo disponibilizado para recebimento de pedaços de borrachas, tiras, pó, lascas, ou qualquer outro resíduo de borracha.
- d) Obter o laudo de vistoria do órgão público local com assinatura do responsável, atestando a adequação das dependências do PONTO DE COLETA DE PNEUS para fins de acondicionamento temporário dos pneus até a retirada pela RECICLANIP;
- e) Informar à RECICLANIP, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do presente CONVÉNIO.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Compete às Secretarias de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, a fiscalização e supervisão das atividades previstas no presente CONVÉNIO, visando sempre mantê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, com a finalidade de que se cumpra integralmente este CONVÉNIO.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA RECICLANIP

Compete à RECICLANIP:

- a) Retirar apenas os pneus inservíveis que se encontrarem no PONTO DE COLETA DE PNEUS, conforme os volumes abaixo, com frequência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o inicio das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 416/2009 do CONAMA; não sendo responsabilidade da RECICLANIP a coleta e qualquer outro tipo de material, incluindo pedaços de borracha ou partes de pneus que foram descaracterizados;

A retirada deverá se dar conforme o volume de descarte dos pneus inservíveis no PONTO DE COLETA DE PNEUS, sendo certo que não poderá haver saída de carreta sem que a mesma esteja com a sua capacidade máxima preenchida, o que determinará o fluxo de retirada do passivo, baseando-se em um volume mínimo de 2.000 pneus de passeio ou 300 de carga.

ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

RECICLANIP

b) Informar ao **MUNICÍPIO**, mensalmente, a quantidade de pneus retirados do **PONTO DE COLETA DE PNEUS** e encaminhados à destinação ambientalmente adequada;

c) Informar à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do presente CONVÉNIO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete a todas as partes do presente CONVÉNIO, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do CONVÉNIO em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

O presente CONVÉNIO não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito de pneus inservíveis por terceiros no **PONTO DE COLETA DE PNEUS**, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

Fls 41 do processo

Nº 25935/2015

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente CONVÉNIO vigorará por prazo indeterminado a partir de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 meses.

Tendo sido feita a denúncia do presente CONVÉNIO pela PREFEITURA DE PRAIA GRANDE no prazo acima, caberá ao **MUNICÍPIO** arcar com o ônus da transferência dos pneus inservíveis eventualmente existentes no **PONTO DE COLETA DE PNEUS** extinto, para outro **PONTO DE COLETA DE PNEUS** a ser indicado pela **RECICLANIP**, em município mais próximo à **PRAIA GRANDE** que possa receber os pneus inservíveis e com o qual a **RECICLANIP** tenha semelhante CONVÉNIO.

A rescisão pela **RECICLANIP** nos termos do presente CONVÉNIO, não implica qualquer tipo de descumprimento a qualquer norma ambiental.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

RECICLANIP

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste CONVÊNIO aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o Município a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Prefeitura de PRAIA GRANDE, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO.

E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo:

06 de outubro 2014.

CESAR FACCIO
Gerente Geral

MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI CESAR FACCIO
Secretário Executivo Gerente Geral
ASSOCIAÇÃO RECICLANIP ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

Fls 42 do processo
Nº 25933/2013


EDUARDO RODRIGUES XAVIER
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

KATSU KONAMINE
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

FRANCISCO JAIMEZ GAGO
Secretaria Municipal de Saúde

Testemunhas:

Rua Flórida, 1737 - 4º and. cj. 41 - Brooklin Novo - São Paulo/SP - CEP: 04565-001 Fone: (0xx11)

5102-4530 - Fax: (0xx11) 5102-2831

www.reciclanip.com.br

ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

RECICLANIP
10

1.1. Fernando
Nome: Fernando mirando
RG 35.798.894 - 00

2. Aparecida
Nome:
RG 10938177-2

Fls 23 do processo
Nº 25935/2015
DAM

Fls <u>44</u> do processo
Nº <u>25935/2015</u>
<i>[Assinatura]</i>

CÓPIA

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MUTUA FORMALIZADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE E A ASSOCIAÇÃO RECICLANIP**

ASSOCIAÇÃO RECICLANIP com sede nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Florida, 1.737, 4º. andar, Sala A, conjunto 41, Brooklin, CEP: 04565-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.892.627/0001-06, neste ato representada por seus procuradores abaixo assinados,doravante denominada "**RECICLANIP**" e do outro lado,**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**, com sede à Kennedy, n. 9.000, Av Presidente Bairro Mirim e inscrita no CNPJ n. 46.177.531/0001-55,representada pelo Secretario municipal de Meio Ambiente, Sr. (a) **EDUARDO RODRIGUES XAVIER**, portador (a) da cédula de identidade RG n. 18.740.965-1 e CPF n. 133.584.558-58, a secretaria de Serviços Urbanos,neste ato representado pelo secretário **KATSU YONAMINE**,inscrito no CPF sob n. 927.188.418-34,a secretaria de Saúde neste ato representado pelo secretário **FRANCISCO JAIMEZ GAGO**,inscrito no CPF sob o n. 053.497.668-99 abaixo assinado, doravante denominado "**MUNICÍPIO**" ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica incluso, a partir desta, o endereço do Ponto de Coleta de Pneus localizado à Avenida Presidente Kennedy, s/n ,Bairro Caiçara (ao lado da loja O Mosqueteiro) que tem por objeto a destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis gerados no município.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas e condições docontrato principal oraaditado, em todos os seus termos, não alteradas pelo presente termo de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente instrumento obriga as partes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA: A tolerância das partes não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do ora pactuado.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor perante as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Praia Grande, 30 de Novembro de 2013

COPIA

Marcelo Luís Del Grande Pricoli
Secretário Executivo
ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

Fls 45 do processo
Nº 25935/2013

PFEN

CESAR FACCIO
Gerente Geral
ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

EDUARDO RODRIGUES XAVIER
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

KATSU YONAMINE
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

FRANCISCO JAIMEZ GAGO
Secretaria Municipal de Saúde

Testemunhas:

Nome: Raul Ferreira Lemos
RG: 12.255.303-X

Nome: Marcelo Luís Evangelista
RG: 12.654.013